



LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2022

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder "Vale Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais ativos, Reestrutura o Programa de Apoio ao Servidor Inativo, autoriza o Município a conceder auxílio financeiro ao servidor inativo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2004/2017 "Autoriza o Poder Executivo a conceder "Vale Alimentação" aos Servidores Públicos Municipais ativos, e dá outras providências", passando a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder "Vale Alimentação" aos servidores públicos municipais ativos, efetivos, contratados temporários por excepcional interesse público, estáveis e Conselheiros Tutelares, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, em parcela única, a partir da vigência da presente Lei."*

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.005/2017 que "Reestrutura o Programa de Apoio ao Servidor Inativo" e





Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao servidor público municipal inativo e dá outras providências”, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, em parcela única, a partir da vigência da presente Lei, ao pensionista que recebe proventos diretamente do Município de Perdizes ou do Instituto de Previdência do Município de Perdizes – IPREMP, decorrentes de aposentadoria ou de pensão, excluindo-se da condição de beneficiários”*

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - As demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.004/2017 e Lei Municipal nº 2.005/2017 permanecem inalteradas.

Art. 6º - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 24 de 16 de Julho de 2019 e Lei Complementar nº 25 de 16 de Julho de 2019, em sua totalidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Perdizes-MG, 10 de fevereiro de 2022.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

